



Os VEREADORES MINÉIA VILLA, JAIRO GOMES e AILSON GUERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº003/2026/CMIO

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. É assegurada às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser garantida a sua inclusão nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pelas normas jurídicas estaduais.

§ 1º A comprovação da deficiência está vinculada diretamente aos impactos da sua funcionalidade que, em intervenção com outras barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas

§ 2º A avaliação de deficiência será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art.2º. A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, tem vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Para a confecção da carteira é necessária a apresentação de documento de identificação e laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 3º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde criará a **Carteira de Identificação do Paciente com Fibromialgia**, com o objetivo de:

I – Facilitar o acesso do paciente ao tratamento médico especializado, exames, medicamentos e terapias no âmbito do SUS e de outros serviços de saúde;

II – Garantir acesso facilitado no atendimento nos serviços públicos de saúde e em unidades especializadas, quando necessário;

III – Facilitar o acesso a benefícios e isenções tributárias relacionadas à fibromialgia, conforme legislação específica.



§ 1º A Carteira de Identificação do Paciente com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o diagnóstico médico de fibromialgia, e deverá conter os seguintes dados:

- I – Nome completo do paciente;
- II – Número de identidade do paciente e CPF;
- III – Número do prontuário médico;
- IV – Informações sobre o diagnóstico e o tratamento em andamento, conforme a avaliação do médico responsável;
- V – Data de emissão da carteira.

§ 2º A Carteira de Identificação do Paciente com Fibromialgia será válida para acesso facilitado aos serviços de saúde públicos e especializados do município de Itapuã do Oeste – RO e poderá ser utilizada no município para garantir o acesso ao tratamento e serviços previstos nesta lei.

Art.4º. Fica instituído o Dia do Portador de Fibromialgia a ser comemorado na última sexta-feira do mês de maio, no município de Itapuã do Oeste – RO, com o objetivo de conscientização da população sobre a patologia.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado da Rondonia, 18 de fevereiro de 2026.

Bancada do MDB



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas. Apesar de não ser uma condição visível, trata-se de uma doença reconhecida pela comunidade médica e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), exigindo acompanhamento contínuo e atenção especializada.

Muitas pessoas com fibromialgia enfrentam dificuldades no acesso a atendimentos prioritários, na compreensão de suas limitações e no reconhecimento social da condição, o que frequentemente resulta em constrangimentos e prejuízos no cotidiano. A ausência de instrumentos de identificação e de políticas públicas específicas contribui para a invisibilidade dessa condição de saúde.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão, o respeito e a dignidade das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, por meio da criação de mecanismos que facilitem sua identificação e assegurem o acesso adequado aos serviços públicos, especialmente na área da saúde e da assistência social.

A instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia permitirá maior segurança no atendimento prioritário, além de contribuir para a conscientização da sociedade sobre a doença. A medida também fortalece as políticas públicas de atenção às pessoas com doenças crônicas, garantindo tratamento mais humanizado e adequado às suas necessidades.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse social, que visa assegurar direitos, promover inclusão e melhorar a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia no município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde - CEDDS

Projeto de Lei nº 003/2026/CMIO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026/CMIO, de autoria dos Vereadores Minéia Villa, Jairo Gomes e Ailson Guerra, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.

A proposta busca assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

O projeto também prevê a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de garantir prioridade no atendimento e facilitar o acesso a serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise de sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade financeira.

II – ANÁLISE

A matéria trata de política pública voltada à promoção da inclusão social e à proteção de pessoas com doenças crônicas, configurando assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

No aspecto constitucional, o projeto encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção social, além de estar em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a inclusão e garantia de direitos às pessoas com deficiência.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposta institui política pública de reconhecimento e inclusão social, sem interferir diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo.

No aspecto orçamentário, eventuais despesas decorrentes da execução da lei poderão ser absorvidas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

No mérito, a proposição apresenta relevante interesse social, ao reconhecer a fibromialgia como condição que demanda atenção especial do Poder Público, promovendo maior inclusão, respeito e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com essa síndrome.

III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CEDDS manifestam-se pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026/CMIO.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 04 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

**JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR**

**MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**

**FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**

**ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**

**KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ **ASSUNTO: VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº003/2026 /CMIO** DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORES MINÉIA VILLA, JAIRO GOMES E AILSON GUERRA.

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES				X
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 05 de março de 2026.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 004/2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026/CMIO

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS
COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÃ DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É assegurada às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser garantida a sua inclusão nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pelas normas jurídicas estaduais.

§ 1º A comprovação da deficiência está vinculada diretamente aos impactos da sua funcionalidade que, em intervenção com outras barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas

§ 2º A avaliação de deficiência será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art.2º. A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, tem vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Para a confecção da carteira é necessária a apresentação de documento de identificação e laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 3º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde criará a **Carteira de Identificação do Paciente com Fibromialgia**, com o objetivo de:

- I – Facilitar o acesso do paciente ao tratamento médico especializado, exames, medicamentos e terapias no âmbito do SUS e de outros serviços de saúde;
- II – Garantir acesso facilitado no atendimento nos serviços públicos de saúde e em unidades especializadas, quando necessário;
- III – Facilitar o acesso a benefícios e isenções tributárias relacionadas à fibromialgia, conforme legislação específica.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

§ 1º A Carteira de Identificação do Paciente com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o diagnóstico médico de fibromialgia, e deverá conter os seguintes dados:

- I – Nome completo do paciente;
- II – Número de identidade do paciente e CPF;
- III – Número do prontuário médico;
- IV – Informações sobre o diagnóstico e o tratamento em andamento, conforme a avaliação do médico responsável;
- V – Data de emissão da carteira.

§ 2º A Carteira de Identificação do Paciente com Fibromialgia será válida para acesso facilitado aos serviços de saúde públicos e especializados do município de Itapuã do Oeste – RO e poderá ser utilizada no município para garantir o acesso ao tratamento e serviços previstos nesta lei.

Art.4º. Fica instituído o Dia do Portador de Fibromialgia a ser comemorado na última sexta-feira do mês de maio, no município de Itapuã do Oeste – RO, com o objetivo de conscientização da população sobre a patologia.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Itapuã do Oeste – RO, 06 de Março de 2026.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

004

Data

06/03/2026

ID: **489774**

CRC: **68FA23B1**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO**

Criação: **06/03/2026 21:20:37** Finalização: **06/03/2026 21:22:21**

Processo



Documento



MD5: **0DCD0600A67807C1BC94086A25BCF6DB**

SHA256: **E48F6BECCD5E98B21D879FFA1CFCF9F0FB5C3697EDB50A4038AEBAB46D53AA46**

Súmula/Objeto:

autografo-004-projeto-003/2026/cmio

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

06/03/2026 21:21:52

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

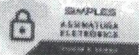
06/03/2026 21:21:31

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

09/03/2026 08:15:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO

DIRETOR LEGISLATIVO

06/03/2026 21:22:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

09/03/2026 08:46:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuaodoeste.ro.gov.br informando o ID 489774 e o CRC 68FA23B1.